

PROJETO DE LEI Nº 1.769, DE 2019

Dispõe sobre as definições e características dos produtos derivados de cacau, o percentual mínimo de cacau nos chocolates e a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o Art. 5º do Projeto de Lei nº 1.769/2019, na forma da seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de denominações como “chocolate”, “chocolate em pó” e “achocolatado”, muitas vezes associada a diferentes percentuais de cacau e formulações heterogêneas, evidencia lacunas regulatórias quanto à padronização de identidade e qualidade desses produtos. Tal cenário pode comprometer a transparência das informações prestadas ao consumidor e afetar a concorrência leal no setor, justificando a iniciativa de estabelecer critérios objetivos de composição e rotulagem em âmbito nacional.

O prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrada em vigor da norma assegura período razoável de adaptação à indústria, evitando impactos desproporcionais e garantindo transição regulatória equilibrada.



Dessa forma, a emenda promove equilíbrio entre proteção ao consumidor, valorização da cadeia produtiva do cacau e segurança jurídica, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2026.

**Deputado LEUR LOMENTO JÚNIOR
UNIÃO-BA**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Leur Lomanto Júnior (UNIÃO/BA)
- 2 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 3 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 17/03/2026 09:24:49.167 - PLEN
EMP 1 => PL 1769/2019

EMP n.1

